

<b>Solicitação: SICOUV 1155/2020</b>
<b>Solicitação:</b> <p>Sou aluno do curso de Jornalismo da UNIR e faço parte de uma agência experimental de checagem de fatos. Gostaria de ter acesso ao plano elaborado pelo Dr VINICIUS ORTIGOSA NOGUEIRA, que trata de medidas ao combate ao COVID19 no estado de Rondônia.</p>
<b>Resposta:</b> <p style="text-align: right;">Porto Velho, 03 de abril de 2020.</p> <p>Prezado Senhor [...],</p> <p>Reporto-me a sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como <b>SICOUV-SIC n° 1155/2020</b>, fundamentado na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, cujo objeto solicita acesso a plano elaborado pelo Dr. Vincius Ortigosa Nogueira.</p> <p>De início, importa esclarecer que a Lei de Acesso à Informação define quais informações têm o órgão ou entidade pública o dever de disponibilizar aos interessados; qual seja: aquelas informações de interesse coletivo ou geral por eles (os órgãos ou entidades) produzidas ou <b>custodiadas</b> (sob a guarda dos tais):</p> <p style="text-align: center;">Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.</p> <p>À vista da Vossa solicitação e considerando o objeto não ser documento produzido ou custodiado por esta Corte de Contas, oriento contato com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO (<a href="http://www.cremero.org.br">www.cremero.org.br</a> / (69) 3217-0500 / <a href="https://sistemas.cfm.org.br/faleconosco/ro">https://sistemas.cfm.org.br/faleconosco/ro</a>), uma vez que foi amplamente divulgado na imprensa local evento realizado por aquele órgão em que o Dr. Vinícius Ortigosa apresentou o plano almejado.</p> <p>Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será <b>concluída e arquivada</b>.</p> <p><b>Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.</b></p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">(assinado eletronicamente) <b>FRANCISCO CARVALHO DA SILVA</b> CONSELHEIRO OUVIDOR</p>
<b>Solicitação: SICOUV 1158/2020</b>
<b>Solicitação:</b> <p>Consultamos se esta Corte de Contas adota o regime de trabalho remoto. Em caso afirmativo, gentileza informar o ato normativo que regula a matéria, a quantidade de servidores aderentes a este regime, e informação sobre a existência de um algum indicador de produtividade que norteie o acompanhamento do trabalho destes servidores, oportunizando medir o grau de eficiência deste regime.</p>
<b>Resposta:</b> <p style="text-align: right;">Porto Velho, 24 de abril de 2020.</p> <p>Ao [...],</p> <p>Reporto-me a sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como <b>SICOUV-SIC n° 1158/2020</b>, fundamentado na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, cujo objeto solicita informações sobre adoção de trabalho remoto e possíveis normativos pelo TCE-RO.</p> <p>Nesse sentido, informo que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia possui normativos que contemplam o teletrabalho, que inclusive fora adotado neste momento de isolamento social, como medida de prevenção ao COVID-19.</p> <p>Assim, após diligência a unidade técnica, encaminho anexo todas as normativas existentes no âmbito do TCE-RO sobre o teletrabalho, quais sejam: a Lei Complementar n. 1023/2019; a Resolução n. 305/19; a Portaria n. 246/2020; Memorando Circular n. 18/2020/GABPRES; Cartilha de orientações os gestores; Modelo de relatório de atividades; e o relatório de afastamento de servidores.</p> <p>Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será <b>concluída e arquivada</b>.</p> <p><b>Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.</b></p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">(assinado eletronicamente) <b>FRANCISCO CARVALHO DA SILVA</b> CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

**Solicitação: SICOUV 1170/2020**

**Solicitação:**

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0801858-49.2020.8.22.0000, a qual resultou em prejuízo para o requerente (com a reclassificação do concurso para provimento de cargos de Auditor de Controle Externo), sendo necessária a sua manifestação para melhor expor os fatos ao juízo, venho, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, requerer a esta Corte de Contas que sejam prestadas as(os) seguintes informações/esclarecimentos:

1 - As certidões de tempo de serviço emitidas pelo TCE/RO aos seus servidores ou ex-servidores possuem informações padrões, pré-definidas e rígidas ou podem conter outras de acordo com o pedido do requerente (tais como escolaridade exigida para o cargo, detalhamento das atividades que foram desempenhadas pelo servidor, etc)?

2 - É exigido diploma de bacharel em direito na admissão de assessores, assistentes e demais servidores lotados no MPC?

3 - Dentre os assessores, assistentes e demais servidores lotados no MPC, existe algum que não tenha formação jurídica?

Por fim, com o intuito de instruir o Mandado de Segurança n. 7009637-63.2020.8.22.0001, bem como o Agravo de Instrumento n. 0801858-49.2020.8.22.0000, solicito, também com amparo na Lei de Acesso a Informação, cópia dos requerimentos e as respectivas certidões de tempo de serviço emitidas pela unidade competente do TCE-RO aos servidores e ex-servidores desta Corte de Contas que foram aprovados no concurso público para provimento de cargos de Auditor de Controle Externo e Procurador do MPC, notadamente os seguintes candidatos:

[...]

Solicito, se possível, que os arquivos sejam enviados em formato pdf ao seguinte e-mail: [...].

**Resposta:**

Porto Velho, 5 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Em atendimento a sua solicitação sediada no SICOUV-SIC n. 1170/2020, fundamentado na Lei de Acesso à Informação – n.12.527/2011, cujo objeto trata de dados inerentes à servidores e ex servidores do Tribunal de Contas de Rondônia, seguem as respostas obtidas junto às unidades competentes:

**1 - As certidões de tempo de serviço emitidas pelo TCE/RO aos seus servidores ou ex-servidores possuem informações padrões, pré-definidas e rígidas ou podem conter outras de acordo com o pedido do requerente (tais como escolaridade exigida para o cargo, detalhamento das atividades que foram desempenhadas pelo servidor, etc)?**

R: vide anexos.

**2 - É exigido diploma de bacharel em direito na admissão de assessores, assistentes e demais servidores lotados no MPC?**

R:a) Não existe exigência legal quanto à necessidade de formação de nível superior para os ocupantes do cargo de assessor de procurador ou assistente, todavia, nenhuma contratação de assessor ocorre sem que o candidato apresente, no mínimo, formação em nível superior, visto que o pleno e eficiente exercício das funções exige profundo conhecimento na área jurídica ou, em alguns casos, ao menos numa das áreas que envolvem o controle externo;

**3 - Dentre os assessores, assistentes e demais servidores lotados no MPC, existe algum que não tenha formação jurídica?**

a) Todos os assessores lotados nos Gabinetes dos Procuradores Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, Yvone Fontinelle de Melo e Ernesto Victoria Tavares possuem formação em direito, inclusive as assistentes;

b) No Gabinete do Procurador-Geral, Adilson Moreira de Medeiros, todos os assessores possuem formação em direito, à exceção de 2 assessoras, formadas em contabilidade e economia, enquanto as assistentes não possuem formação em direito, haja vista executarem atividades de cunho administrativo.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que sua demanda será concluída e arquivada.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUVIDOR

**Solicitação: SICOUV 1077/2020**

**Solicitação:**

Boa noite,

Sou a [...], aluna do curso de Administração Diurno da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e bolsista PROBIC, vinculado ao Grupo de Estudos de Administração Pública, Econômica e Financeira (GEAPEF). Atualmente, participo do projeto "Lei de Responsabilidade Fiscal e planejamento na administração pública:

um estudo comparativo nos municípios do Brasil” coordenado pelo professor Dr. [...]. Neste estudo estamos buscando levantar algumas informações públicas relacionadas a LRF dos municípios do Brasil como um todo. Assim, para facilitar a busca e organização dos dados, venho por meio desse pedido solicitar se há a possibilidade de as informações Receita corrente líquida, Despesa com pessoal, representação da despesa de pessoal em % da RCL, Total de Receitas (realizadas) e Total de Despesas (empenhadas) de 2011 a 2019 dos municípios do estado de Rondônia poderiam ser repassadas todas agrupadas em uma planilha eletrônica em formato Excel ou semelhante para facilitar o tratamento e análise dos dados para pesquisa. Obrigada desde já.

Att,  
[...]

**Resposta:**

Porto Velho, 15 de abril de 2020.

Prezada Senhora [...],

Reporto-me a sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV-SIC nº 1177/2020**, cujo objeto solicita percentual de receita corrente líquida dos municípios de Rondônia.

Informo que sua solicitação está sendo trabalhada em sede do SICOUV 1175/2020, formalizado nesta Ouvidoria em virtude de e-mail recebido no dia 13.04.2020, com mesmo objeto e também de Vossa autoria.

Diante do exposto, considerando existência de manifestação anterior de mesmo assunto e autoria, e ainda por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que o SICOUV n. 1177-2020 será **concluído e arquivado**.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUVIDOR

**Solicitação: SICOUV 1193/2020**

**Solicitação:**

Prezados(as)

Bom dia.

Nos requisitos básicos de documentação de habilitações o pregoeiro solicitará o Cadastro de Fornecedores do TCE-RO. Esse cadastro é obrigatório?

**Resposta:**

Porto Velho, 4 de maio de 2020.

Prezado Senhor [...],

Considerando o teor de seu pedido de informação fundamentado na Lei n. 12.527/2013 (Lei de Acesso à Informação) de protocolo **SICOUV n. 1193/2020**, solicitando esclarecimento quanto a item do Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2020/TCE-RO, segue informação:

À vista do questionamento provocado em sua demanda, iniciamos diligência junto à unidade competente para responde-lo de forma assertiva.

Segundo informação obtida por esta Ouvidoria, sua dúvida já teria sido sanada no dia 24.4.2020 por meio de contato direto com a Divisão de Planejamento e Licitações – DPL, unidade da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELIC, desta TCE-RO.

À vista disso, para melhor direcionamento e otimização dos trabalhos das unidades envolvidas nos procedimentos licitatórios realizados por esta Corte de Contas, solicitamos a gentileza de Vossa Senhoria no sentido de que havendo dúvidas em relação à determinada licitação que as direcione a um único canal de atendimento, o que melhor lhe convier, de forma a facilitar nossa comunicação e brevidade no atendimento.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUVIDOR

**Solicitação: SICOUV 1205/2020**

**Solicitação:**

**Rondônia**

**“Solicitação de informações”**

Me chamo [...], brasileiro, solteiro, Professor de Música licenciado pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), desde 2017/2, sendo Professor de Música concursado pela Prefeitura Municipal do município de Estância Velha (RS) – [...], onde exerço o cargo de Professor de Música dos anos iniciais e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), portador do RG de nº [...], e inscrito no CPF de nº [...]. Venho requerer informações sobre as parcerias entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e as Prefeituras de Ariquemes e Porto Velho, ambas no Estado de Rondônia, com o apoio da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a respeito do curso de Graduação EaD em Música: Licenciatura, gestadas (parcerias) pelos convênios UFRGS/Prefeitura de Ariquemes/RO - Processo nº. 23078.007022/0733, de 12/4/ 2007 e UFRGS/Prefeitura de Porto Velho/RO - Processo nº.

23078.007025/07-21, de 12/4/ 2007, tendo o curso ocorrido entre os anos de 2007 e 2011. Lembrando que a Lei de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/112527.htm)), que institui o direito de acesso a informação, não foi revogada. Dessa forma, segue o requerimento de pedido de informações.

Assim, como os municípios de Ariquemes (RO) e de Porto Velho (RO), também respondem ao Estado de Rondônia, solicito as devidas informações.

Pergunto-lhes sobre o curso EaD em Música da UFRGS, em convênio com as Prefeituras Municipais de Ariquemes (RO) e de Porto Velho (RO), com o apoio da UNIR, o seguinte:

\* Haviam 840 vagas nos 14 pólos do EaD em Música: Licenciatura da UFRGS, espalhados pelas cinco regiões brasileiras. O Pólo de Porto Velho (RO) ofertou 120 vagas e o pólo de Ariquemes (RO), ofertou 60 vagas, de acordo com o edital (em anexo e no link: <http://www.ufrgs.br/coperse/processos-seletivos/modalidade-a-distancia/eadlic-em-musica-2007>). Porém, na fala da coordenadora do curso, na página 20 do documento (link do documento: [http://www.ufrgs.br/sead/servicos/sead/publicacoes1/pdf/EAD\\_na\\_Formacao\\_de\\_Professores\\_de\\_Musica.pdf](http://www.ufrgs.br/sead/servicos/sead/publicacoes1/pdf/EAD_na_Formacao_de_Professores_de_Musica.pdf)), nas palavras da única coordenadora do curso de música da UFRGS – no caso, o EaD em Música (única edição) - que consegui encontrar na internet e site da universidade (UFRGS), Helena Müller de Souza Nunes, encontrei o seguinte trecho de escrita:

"Inicialmente, em cada um dos pólos foram oferecidas 60 vagas, totalizando 840 cursistas, os quais deveriam ingressar e concluir o curso juntos e dentro de um único período de nove semestres; posteriormente, o número de vagas por polo foi ajustado em decorrência de demandas locais e ordem de classificação dos aprovados no processo seletivo. Ao cumprirem todas as exigências anteriores à confirmação de matrícula, puderam ser efetivamente matriculados 724 alunos, dos quais apenas 614 compareceram à Aula Inaugural. Após um caminho a ser oportunamente descrito, formaram-se 189 (NUNES, 2012, p.20)"

Bem. Antes de analisar essa passagem de texto de Helena, analisaremos o seguinte: Ao fazer a contagem dos candidatos aprovados preliminarmente contida no link <https://www.ufrgs.br/vestibular/ead/2007/musica/listao/index.htm>, constatei que houveram 840 candidatos preliminarmente classificados. Contudo, na prova específica, aprovaram apenas 636 (seiscentos e trinta e seis) – Link [https://www.ufrgs.br/vestibular/ead/2007/musica/habilitados\\_prova\\_pratica/index.htm](https://www.ufrgs.br/vestibular/ead/2007/musica/habilitados_prova_pratica/index.htm) - deixando claro que ao menos 204 (duzentos e quatro) candidatos reprovaram e/ou não compareceram ao teste de habilitação específica em seus respectivos pólos de escolha para o estudo, distribuídos pelas cinco regiões do Brasil (Sul, Centro-Oeste, Norte, Nordeste e Sudeste). Dessa forma, como foi algo (EaD em Música) feito diretamente em parceria com o MEC e as Prefeituras Municipais das cidades onde esses 14 pólos foram instalados e lendo a introdução e prefácio do material de onde retirei a fala da coordenadora Helena, observei que o curso tinha como objetivo ou um dos objetivos, formar professores de música em regiões distantes do Brasil. Assim, observo que houve verba pública disponível para essas pessoas se deslocarem até os seus respectivos pólos de estudos, semelhante ao que acontece no Programa de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), o qual eu participei por 3 (três) anos. Lembrando que as Prefeituras de Ariquemes e de Porto Velho, respondem ao Estado de Rondônia, de onde também recebem verbas para a educação (penso eu). Tendo explanado isso, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao Tribunal de Contas de Rondônia, solicito as seguintes respostas:

\* No texto de Helena (2012) consta 724 matrículas efetivadas no EaD em Música.

Porém, no link [https://www.ufrgs.br/vestibular/ead/2007/musica/habilitados\\_prova\\_pratica/index.htm](https://www.ufrgs.br/vestibular/ead/2007/musica/habilitados_prova_pratica/index.htm), observa-se apenas 636 candidatos aprovados na prova específica. Como se explica isso? Constatei também que houve um segundo chamamento, a qual não é possível visualizá-lo (não disponível) no link <https://www.ufrgs.br/prograd/index.p4?ch3eadmu>. Teria esses outros candidatos que faltam de 636 para chegar ao número 724, vindos dessa segunda chamada que apresenta-se no site da universidade de forma oculta? Se sim, quais seus nomes e números de inscrição?

\* Quantos candidatos se inscreveram ao todo para o EaD de música da UFRGS em 2007, em Ariquemes e Porto Velho, e quantos se formaram?

\* Houve verba disponibilizada pelas Prefeituras de Ariquemes e Porto Velho do Governo do Estado de Rondônia disponibilizada para cada um desses 724 estudantes contabilizados por Helena em 2012, para que eles estudassem no EaD em Música da UFRGS? Se sim, de quanto que era a verba pública que cada estudante recebia mensalmente desses órgãos públicos do estado de Rondônia para manter seus estudos? Caso não tenha havido verba vinda diretamente de algum órgão do estado de Rondônia (estado e prefeituras), com certeza houve o empréstimo de instalações físicas para as aulas presenciais do curso ocorrer. Quais foram essas instalações? Houve verba pública para a manutenção desses espaços durante o curso (2007 a 2011)? Se sim, de qual esfera veio (municipal, estadual ou federal)?

\* Por qual motivo um número ínfimo de estudantes, 189 (NUNES, 2012, p.20), considerando o número de 724 expresso por Helena, se formou? O que aconteceu para que 535 (quinhentos e trinta e cinco) estudantes não se formassem? Caso eles tenham recebido valores financeiros públicos para se manter nos estudos em EaD, como da União e/ou o estado de Rondônia e as Prefeituras de Ariquemes e Porto Velho recuperaram esse valor investido na formação desses 535 professores de música para à sociedade/povo brasileiro(a) que não se formaram?

\* O que as prefeituras de Ariquemes e de Porto Velho, o Governo do Estado de Rondônia e a Fundação Universidade Federal de Rondônia, têm a dizer sobre esses vários possíveis futuros profissionais da educação musical (535) que não se formaram? Essas quatro entidades concordam com isso? Também concordam com a prova prática de música, sendo que não existe música na maioria das escolas brasileiras, no currículo, e o que existe, não é o suficiente para que alguém que

saia do ensino médio não entre na graduação em música?

\* Na UNIR há a presença do curso de graduação em música

(<http://www.graduacao.unir.br/pagina/exibir/8639>). Ela cobra prova específica de música para adentrar nesse curso? Se sim, pode uma universidade cobrar conteúdos que não foram ensinados na escola básica (no currículo obrigatório), em um concurso vestibular, sem estar abusando da autoridade, da autonomia e do poder que o artigo 207 da Constituição Federal do Brasil de 1988, dá às Instituições de Ensino Superior brasileiras?

\* Os pólos de Ariquemes e de Porto Velho foram escolhidos levando em consideração as universidades rondonienses que tinham (na época - 2007 a 2011), o curso de licenciatura em música, especialmente universidades públicas, próximas às cidades de Ariquemes e de Porto Velho? Se não se escolheu esse critério também, por que não escolheram cidades mais distantes que não haviam, na época e ou hoje ainda, a oferta de cursos de licenciatura, levando em consideração a leitura do material que vai em anexo (EAD na Firmação de Professores de Música), entende-se que o curso objetivou levar a licenciatura em música à regiões mais distantes do Brasil?

\* Quais foram os critérios de recálculo de vagas de acordo com as características do local de cada pólo? Ariquemes e Porto Velho necessitaram desse recálculo? Se sim, por quê? Pode haver recálculo de vagas após o curso começar? Se sim, expliquem-me, por favor.

\* Houve alguma denúncia e/ou reclamação por parte de estudantes desse curso EaD, por parte dos tutores do mesmo (curso) e/ou professores da UNIR e Prefeituras de Ariquemes e de Porto Velho, sobre a forma que era gestado o curso? Se sim, quais foram os teores dessas denúncias e/ou reclamações? Houve alguma ação por parte de algum poder para se solucionar essas denúncias e/ou reclamações? Se sim, quais foram as soluções tomadas e por quais poderes e/ou órgão públicos? Surtiu efeito as ações desses órgãos? Se não, por quê?

Dessa forma, solicito essas informações ao Ministério Público do estado de Rondônia, Prefeituras de Ariquemes e de Porto Velho e a UNIR, caso julguem necessário, podem enviar meu pedido de informação ao Ministério Público Federal do estado da Rondônia, uma vez também que muito provavelmente envolva verba pública Federal por se tratar de um programa de ensino federal através da UFRGS que é uma universidade Federal.

Cordialmente

[...]

Esteio/RS/Brasil, 25 de abril de 2020

**Resposta:**

Porto Velho, 04 de maio de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me ao teor de sua manifestação, registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV-SIC n° 1205/2020**, cujo teor solicita informações referente ao curso de graduação EaD em Música: Licenciatura da UFRGS, em convênio com as Prefeituras Municipais de Ariquemes (RO) e de Porto Velho (RO), com o apoio da UNIR, realizado no ano de 2007 até 2011.

Informo que o teor de sua manifestação requer o acesso de informações que não pertencem ao TCE-RO. Ademais, oriento Vossa Senhoria a entrar em contato com as Ouvidorias das Prefeituras de Porto Velho e Ariquemes (disponível no portal dos municípios supramencionados).

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Esclareço que os procedimentos de finalização da demanda no âmbito desta Ouvidoria não configuram prejuízo das medidas que vierem a ser adotadas pela Unidade pertinente.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUIDOR

**Solicitação: SICOUV 1210/2020**

**Solicitação:**

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0801858-49.2020.8.22.0000, a qual resultou em prejuízo para o requerente (com a reclassificação do concurso para provimento de cargos de Auditor de Controle Externo), sendo necessária a sua manifestação para melhor expor os fatos ao juízo, bem como a necessidade de complementação das informações requeridas no SICOUV-SIC 1170/2020, venho, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, requerer a esta Corte de Contas que seja prestada a (o) seguinte informação/esclarecimento:

As certidões de tempo de serviço emitidas pelo TCE/RO aos seus servidores ou ex-servidores possuem informações padrões, pré-definidas e rígidas ou podem conter outras de acordo com o pedido do requerente (tais como escolaridade exigida para o cargo, detalhamento das atividades que foram desempenhadas pelo servidor, etc)?

Agradeço a atenção dispensada

**Resposta:**

Porto Velho, 14 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Em atendimento a sua solicitação sediada no SICOUV-SIC n. 1210/2020, fundamentado na Lei de Acesso à Informação – n.12.527/2011, cujo objeto trata de formato de certidões emitidas pelo Tribunal de Contas, segue abaixo a resposta obtida junto ao setor competente.

[...] comunico que as certidões são emitidas conforme a finalidade pretendida pelo requerente, constando as informações amparadas pelas leis e regulamentos, dados constantes nos assentamentos funcionais, bem como, manifestação da chefia imediata quanto às atividades específicas desenvolvidas pelo servidor.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que sua demanda será **concluída e arquivada**.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUVIDOR

**Solicitação: SICOUV 1211/2020**

**Solicitação:**

Prezados,  
Estou desenvolvendo uma pesquisa e gostaria de ter acesso ao quantitativo de auditorias operacionais realizadas pelo TCE, detalhando as informações por ano e título da auditoria.

Att

**Resposta:**

Porto Velho, 14 de maio de 2020.

Prezada Senhora [...],

Seguem anexos arquivos (word e excel) com o conteúdo solicitado via pedido de Informação fundamentado na Lei 12.527/2011 por meio do **SICOUV-SIC n. 1211/2020**, que teve por objeto o acesso ao quantitativo de auditorias operacionais realizadas pelo TCE-RO.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUVIDOR

**Solicitação: SICOUV 1219/2020**

**Solicitação:**

Estou em fase de aplicação de questionário da minha tese de doutorado, que versa sobre Qualidade da Informação do Setor Público no Estado de Rondônia a partir da aplicação da ferramenta Desdobramento da Função Qualidade. Para tanto, levantei alguns atributos da qualidade da informação e preciso aplicar a sujeitos da pesquisa (especialistas da informação - CGE/RO e SEPOG; e usuários da informação - Interno [TCERO] e externos - usuários especializados sendo professores do IFRO e da UNIR). Desta forma, sendo o Tribunal de Contas de Rondônia um usuário interno da informação da estrutura do governo do estado de Rondônia, preciso da relação de servidores (Conselheiros - titulares e substitutos -, Procuradores, Economistas, Administradores, Contadores, Auditores de Controle Externo, Técnicos de Controle Externo e outros, se tiverem), que atuam na área de auditoria, análise de contas, e outras atividades relativas à estrutura do governo do Estado de Rondônia (Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual), contendo a relação com os nomes dos servidores, formação/titulação, função e e-mail. Esses servidores serão os sujeitos de minha pesquisa enquanto usuários internos da informação do governo do estado de Rondônia, sendo que já tenho a relação dos servidores da CGE/RO (especialistas da informação na estrutura do estado) e da UNIR e IFRO (usuários externos especializados da informação produzida e divulgada pela estrutura

do governo estadual), restando apenas da SEPOG (especialistas da informação do estado) e do TCERO. Desde já agradeço a contribuição. Abraços. [...]

**Resposta:**

Porto Velho, 01 de junho de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV 1219/2020**, para informar que após diligência à unidade competente, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou uma planilha **contendo as informações solicitadas, dentre elas, a relação de servidores e membros que atuam na área de auditoria e análise de contas do Governo do Estado de Rondônia, apresentando, ainda, informações quanto à formação/titulação, função e e-mail. Dessa forma, encaminho a referida planilha em anexo.**

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada.**

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUVIDOR

**Solicitação: SICOUV 1220/2020**

**Solicitação:**

Estou em fase de aplicação de questionário da minha tese de doutorado, que versa sobre Qualidade da Informação do Setor Público no Estado de Rondônia a partir da aplicação da ferramenta Desdobramento da Função Qualidade. Para tanto, levantei alguns atributos da qualidade da informação e preciso aplicar a sujeitos da pesquisa (especialistas da informação - CGE/RO e SEPOG; e usuários da informação - Interno [TCERO] e externos - usuários especializados sendo professores do IFRO e da UNIR). Desta forma, sendo o Tribunal de Contas de Rondônia um usuário interno da informação da estrutura do governo do estado de Rondônia, preciso da relação de servidores (Conselheiros - titulares e substitutos -, Procuradores, Economistas, Administradores, Contadores, Auditores de Controle Externo, Técnicos de Controle Externo e outros, se tiverem), que atuam na área de auditoria, análise de contas, e outras atividades relativas à estrutura do governo do Estado de Rondônia (Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual), contendo a relação com os nomes dos servidores, formação/titulação, função e e-mail. Esses servidores serão os sujeitos de minha pesquisa enquanto usuários internos da informação do governo do estado de Rondônia, sendo que já tenho a relação dos servidores da CGE/RO (especialistas da informação na estrutura do estado) e da UNIR e IFRO (usuários externos especializados da informação produzida e divulgada pela estrutura do governo estadual), restando apenas da SEPOG (especialistas da informação do estado) e do TCERO. Desde já agradeço a contribuição. Abraços. [...]

**Resposta:**

Porto Velho, 14 de maio de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada em nossa Ouvidoria como **SICOUV-SIC nº 1220/2020**.

Tendo em vista a duplicidade da sua solicitação, informo que a resposta será enviada por meio do **SICOUV-SIC nº 1219/2020**.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente demanda será **concluída e arquivada.**

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUVIDOR

**Solicitação: SICOUV 1221/2020**

**Solicitação:**

Com os usuais cumprimentos, muito respeitosamente, solicito as informações que seguem:

1) Quais o setor e os funcionários do MPC responsáveis por prevenir e reprimir o descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) por outros órgãos e entidades públicas? Caso o setor e os funcionários não sejam voltados exclusivamente para isso, quais são suas outras atribuições?

2) Quais o setor e funcionários da Unidade Instrutiva e Conselheiros do TCE responsáveis por prevenir e reprimir o descumprimento da Lei de Acesso à Informação

(LAI) por outros órgãos e entidades públicas? Caso o setor e os funcionários não sejam voltados exclusivamente para isso, quais são suas outras atribuições?

3) Informar, por gentileza, a lista com protocolo/número do processo e situação (em trâmite, arquivado, etc) dos seguintes procedimentos nos últimos 5 anos para prevenir e reprimir o descumprimento da LAI por outros órgãos jurisdicionados/entidades públicas:

- a) denúncias/representações recebidas de usuários externos ao TCE;
- b) termos de ajustamento de conduta (ou análogos) propostos pelo MPC ou Conselheiro Relator;
- c) procedimentos do tipo PAP instaurados a partir de inspeções/auditorias/etc;
- d) conversões em tomadas de contas especiais;
- e) quantitativo de procedimentos em que, por descumprimento da LAI, tenho ocorrido aplicação de penalidade e qual tipo de apenação (em sendo possível, encaminhar o número dos autos);
- 4) O TCE possui algum ranking/índice de transparência?
- 5) Há alguma fiscalização com relação a disponibilização de "dados abertos" de procedimentos eletrônicos de municípios/autarquias/secretarias para cidadãos?
- 6) Como o próprio TCE disponibiliza os dados de processos eletrônicos de procedimentos internos ao cidadão? É possível solicitar cadastro de algum tipo para acompanhar as tramitações de procedimentos internos (que não seja o PCE)?

Antecipadamente, meus sinceros agradecimentos;

**Resposta:**

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

Prezado Senhor [...],

Em atendimento ao pedido de informação fundamentado na Lei 12.527/2011 (protocolo SICOUV n. 1221/2020), **respondido pelo Ministério Público de Contas, Coordenadoria Especializada em Fiscalizações (CECEX 6) da Secretaria Geral de Controle Externo, e pela Secretaria Geral de Administração**, segue abaixo:

**1) Quais o setor e os funcionários do MPC responsáveis por prevenir e reprimir o descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) por outros órgãos e entidades públicas? Caso o setor e os funcionários não sejam voltados exclusivamente para isso, quais são suas outras atribuições?**

Segundo informações do Ministério Público de Contas - MPC, por inviabilidade prática, não existe estrutura de pessoal especificamente dedicada às incontáveis leis aplicáveis à administração pública; logo, não há setor nem servidores específicos, no âmbito daquela instituição, para atuarem exclusivamente na fiscalização do cumprimento da referida norma (Lei n. 12.527/2011).

"Todos os servidores à disposição do Ministério Público de Contas dão suporte amplo à sua 'missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico' prevista no art. 80 da Lei Complementar n. 154/96.

"No tocante ao acompanhamento ordinário em relação aos jurisdicionados e ao próprio Tribunal de Contas, este se dá por meio do procedimento de monitoramento contínuo que a Corte faz a respeito da transparência pública, de acordo com os requisitos previstos na Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, bem como do acesso à informação, conforme os ditames da Resolução n. 93/TCE-RO/2012, sem prejuízo de denúncias que aporem no Tribunal, atendidos os requisitos legais, ou representações do próprio Ministério Público de Contas, nos casos não contemplados pelo citado monitoramento contínuo.

**2) Quais os setores e funcionários da Unidade Instrutiva e Conselheiros do TCE responsáveis por prevenir e reprimir o descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) por outros órgãos e entidades públicas? Caso o setor e os funcionários não sejam voltados exclusivamente para isso, quais são suas outras atribuições?**

A unidade técnica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, responsável pela avaliação quanto aos requisitos e elementos a serem observados nos portais de transparência dos jurisdicionados, definidos na Lei Federal n. 12.527/2011 e na Instrução Normativa n. 52/2017, é a Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6, cuja coordenação encontra-se sob a responsabilidade do servidor Jorge Eurico de Aguiar, matrícula 230, sendo vinculada administrativamente à Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos, com coordenação do servidor Álvaro Rodrigo Costa, matrícula 488, conforme expressa disposição da Resolução n. 310/TCE-RO-2019.

Com relação aos membros desta Corte de Contas, há que se consignar que a distribuição de processos no âmbito do TCE/RO aos Conselheiros e aos Conselheiros-Substitutos, de acordo com o artigo 239 do Regimento Interno do TCE/RO, obedece aos princípios da publicidade, alternatividade e do sorteio. Logo, os processos referentes à fiscalização da regularidade dos portais eletrônicos institucionais dos Órgãos e Entidades Públicas do Estado de Rondônia são submetidos à distribuição aleatória, como demonstração da atuação impessoal do controle.

**3) Informar, por gentileza, a lista com protocolo/número do processo e situação (em trâmite, arquivado, etc) dos seguintes procedimentos nos últimos 5 anos para prevenir e reprimir o descumprimento da LAI por outros órgãos jurisdicionados/entidades públicas:**

**a) denúncias/representações recebidas de usuários externos ao TCE;**

- Processo n. 00994/19: sobrestado no Ministério Público de Contas para manifestação ministerial;
- Processo n. 01445/19: pautado para julgamento plenário no dia 13.7.2020;
- SEI n. 003302/2019: processo concluído no Gabinete da Ouvidoria em 30.04.2019;
- SEI n. 03510/2019: processo concluído no Gabinete da Ouvidoria em 30.04.2019;

**b) termos de ajustamento de conduta (ou análogos) propostos pelo MPC ou Conselheiro Relator;**

Consignou o MPC que "não há proposição de Termo de Ajustamento de Conduta de iniciativa deste Órgão Ministerial, a respeito do tema, tendo em vista que as medidas de correção são pugradas e determinadas nos próprios autos ordinariamente instaurados para monitoramento da transparência pública."

**c) procedimentos do tipo PAP instaurados a partir de inspeções/auditorias/etc;**

Processo 02185/19: arquivado com trânsito em julgado, pelo fato de não estar acompanhada a denúncia de indícios concernentes à irregularidade denunciada – Decisão Monocrática n. 0184/2019-GCBAA.

**d) conversões em tomadas de contas especiais;**

Não há.

**e) quantitativo de procedimentos em que, por descumprimento da LAI, tenho ocorrido aplicação de penalidade e qual tipo de apenação (em sendo possível, encaminhar o número dos autos);**

Ordem	Número do Processo	Deliberação n./Ano	Tipo de Sanção	Situação
1	1872/17	Acórdão APL-TC 00219/18 – itens II e III	Multa	Arquivado
2	3073/17	Acórdão AC2-TC 00542/18 – item II	Multa	Arquivado
3	3216/17	Acórdão AC2-TC 00604/18 – item III	Multa	Arquivado
4	3076/17	Acórdão AC2-TC 00642/18 – item II	Multa	Arquivado
5	3077/17	Acórdão APL-TC 00146/18 – item III	Multa	Arquivado
6	3327/17	Acórdão AC2-TC 00007/19 – item III	Multa	Arquivado
7	3323/17	Acórdão AC1-TC 01441/18 – itens II e III	Multa	Arquivado
8	2696/17	Acórdão AC2-TC 00366/18 – item I	Multa	Arquivado
9	2692/17	Acórdão AC2-TC 00393/18 – item I	Multa	Arquivado
10	2695/17	Acórdão AC2-TC 00582/18 – item III	Multa	Arquivado
11	2703/17	Acórdão AC2-TC 00193/18 – itens IV e V	Multa	Arquivado

**4) O TCE possui algum ranking/índice de transparência?**

Sim. O ranking pode ser visualizado através do seguinte link:

<https://tce.ro.br/ranking-de-certificacoes/>

**5) Há alguma fiscalização com relação a disponibilização de "dados abertos" de procedimentos eletrônicos de municípios/autarquias/secretarias para cidadãos?**

Não há.

**6) Como o próprio TCE disponibiliza os dados de processos eletrônicos de procedimentos internos ao cidadão? É possível solicitar cadastro de algum tipo para acompanhar as tramitações de procedimentos internos (que não seja o PCE)?**

O TCE-RO disponibiliza as informações sobre os processos eletrônicos administrativos, de acordo com os requisitos previstos na Portaria n. 676, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOe n. 193-2019.

No que tange ao acesso externo, o tema é matéria tratada na Seção II da referida portaria (Dos Usuários Externos), a partir do art. 9º.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será **concluída e arquivada**.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUIDOR

**Solicitação: SICOUV 1227/2020**

**Solicitação:**

Prezados senhores

Eu curso Pós Graduação em Ciências Contábeis na Faculdade Federal de Uberlândia (UFU), e estou desenvolvendo uma pesquisa sobre a influência dos Tribunais de Contas no planejamento orçamentário dos municípios. No entanto para continuar com o projeto necessito de apoio com 3 informações que acredito serem bem simples. Por favor, vejam se é possível me ajudar.

1. Podem me informar se dados do planejamento orçamentário dos municípios (PPA-LOA) são coletados eletronicamente pelo Tribunal de Contas?
2. Caso sejam coletados, poderiam indicar o caminho ou fornecer acesso à documentação sobre a estrutura dos dados exigidos para os municípios esses dados ao TC.
2. Podem informar qual foi o ano em que começou a coleta desses dados de planejamento orçamentário?

Não consegui essa informação no site do Tribunal, por isso estou pedindo apoio por este canal.

Agradeço antecipadamente.

**Resposta:**

Porto Velho, 02 de junho de 2020.

Prezado Senhor [...],

Em atendimento a sua solicitação registrada como SICOUV-SIC n. 1227/2020, fundamentado na Lei de Acesso à Informação número 12.527/2011, cujo objeto trata de dados sobre a influência dos Tribunais de Contas no planejamento orçamentário dos municípios, seguem as respostas obtidas junto à unidade competente:

**Questão 1:**

Não recebemos dados estruturados do planejamento orçamentário dos nossos municípios. As leis são encaminhadas pelos municípios por meio do protocolo, sendo digitalizadas e encaminhadas a equipe técnica para subsidiar as instruções dos processos de contas. Todos os documentos são arquivados no setor de instrução das contas (PCe). Para acesso destas informações é necessário o número documento de protocolo de cada município.

**Questão 2 e 3:**

Não dispomos dos dados estruturados, os municípios encaminham apenas as leis aprovadas.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que sua demanda será **concluída e arquivada**.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUIDOR

**Solicitação: SICOUV 1233/2020**

<p><b>Solicitação:</b></p> <p>Solicito cópia integral do Processo SEI nº 4882/2019/TCE-RO, nos termos da Lei 12.527.</p>
<p><b>Resposta:</b></p> <p style="text-align: right;">Porto Velho, 4 de junho de 2020.</p> <p>Prezada Senhora [...],</p> <p>Ao tempo que a cumprimento, em atendimento ao seu pedido de informação fundamentado na Lei 12.527/2011, registrado nesta Ouvidoria sob o protocolo <b>SICOUV n. 1233/2020</b>, informo que em razão do tamanho do arquivo (550M), segue link para acesso ao conteúdo integral do processo SEI n. 4882/2019/TCE-RO.</p> <p><a href="https://drive.google.com/file/d/1L9I_H3GIXqnXyAM5tv8oVSqJ4uX_PX8q/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1L9I_H3GIXqnXyAM5tv8oVSqJ4uX_PX8q/view?usp=sharing</a></p> <p>Caso não consiga fazer o download do arquivo no navegador CHROME, verifique no MOZILA FIREFOX, ou outro de sua preferência.</p> <p>Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas no âmbito desta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será <b>concluída e arquivada</b>.</p> <p><b>Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.</b></p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">(assinado eletronicamente) <b>FRANCISCO CARVALHO DA SILVA</b> CONSELHEIRO OUVIDOR</p>
<p><b>Solicitação: SICOUV 1245/2020</b></p>
<p><b>Solicitação:</b></p> <p>Bom dia! Sou servidor público (TCE-AP) e estou pesquisando sobre consultorias. Vi que no Plano Integrado de Controle Externo do TCE-RO/2020 foram usados dados produzidos pela Fundação Dom Cabral. Assim, solicito o contrato firmado com a fundação e termo de referência e/ou projeto básico.</p> <p>Desde já agradeço pelo apoio.</p>
<p><b>Resposta:</b></p> <p style="text-align: right;">Porto Velho, 28 de maio de 2020.</p> <p>Prezado Senhor [...],</p> <p>Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada em nossa Ouvidoria como <b>SICOUV-SIC nº 1245/2020</b>, cujo teor solicita cópia do contrato com a Fundação Dom Cabral que prestou serviços de consultoria para o TCE-RO.</p> <p>Informo que o processo <b>número 3564/2014</b> está no sistema GSA e Portal Transparência do TCE_RO com todas as informações referentes à contratação que Vossa Senhoria tem interesse, basta acessar o link <a href="http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/InfoContratos?contratoid=38">http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/InfoContratos?contratoid=38</a>.</p> <p>Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será <b>concluída e arquivada</b>.</p> <p>Esclareço que os procedimentos de finalização da demanda no âmbito desta Ouvidoria não configuram prejuízo das medidas que vierem a ser adotadas pela Unidade pertinente.</p> <p><b>Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.</b></p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">(assinado eletronicamente) <b>FRANCISCO CARVALHO DA SILVA</b> CONSELHEIRO OUVIDOR</p>
<p><b>Solicitação: SICOUV 1270/2020</b></p>
<p><b>Solicitação:</b></p> <p>Bom dia! A Instrução Normativa nº 68/2019 que trata dos processos de Tomadas de Contas Especial faz menção ao Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE, no entanto não verifica-se tal documento em anexo. Em uma busca do mesmo pelo navegador, também não foi possível encontrar. Sou servidora</p>

do TCE-TO e estou realizando um estudo do referido normativo e necessito da verificação deste Termo. Caso possível, gostaria que o mesmo fosse enviado para o e-mail: [...].

Desde já, cumprimento e agradeço!

**Resposta:**

Porto Velho, 5 de junho de 2020.

Prezada Senhora [...]

Em atendimento a sua solicitação sediada no SICOUV-SIC n. 1270/2020, fundamentado na Lei de Acesso à Informação – n.12.527/2011, informo que após diligência empreendida, obteve-se os esclarecimentos de que o Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE é feito e lavrado pelo órgão jurídico competente e assinado por seu representante e pela autoridade máxima da unidade jurisdicionada do Tribunal de Contas.

Assim, diante das orientações, entende-se que a elaboração e emissão do TRRE é de responsabilidade da procuradoria do órgão envolvido na Tomada de Contas Especial. O Tribunal optou em deixar este feito a cargo do próprio jurisdicionado, devido às particularidades de gestão, evitando assim o “engessamento” de procedimentos inerentes a cada caso.

Para maiores esclarecimentos acerca dos termos constantes da citada norma, o técnico de Controle Externo – Sr. Alúcio se disponibiliza a passar maiores esclarecimentos, se for o caso, por meio do número de telefone n. (69) 3609-6356

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que sua demanda será **concluída e arquivada**.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUVIDOR

**Solicitação: SICOUV1287/2020**

**Solicitação:**

Boa noite!

Gostaria das seguintes informações:

1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2000 A 2004

2) Quais ações o Estado adotou para entre os anos de 2000 a 2014 não ultrapassar os limites com despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal?

Atenciosamente,

**Resposta:**

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

Em atendimento a sua solicitação registrada no SICOUV-SIC n. 1287/2020, fundamentado na Lei de Acesso à Informação – n.12.527/2011, cujo objeto trata de dados sobre informações de receitas e despesas com pessoal no Estado de Rondônia, segue a resposta enviada pela unidade competente:

**Questão 1:**

A Secretaria Geral de Controle Externo informa que os dados da Receita Corrente Líquida do Estado de Rondônia do período de 2000/2004 estão disponíveis nos processos de Prestação de Contas correspondentes. Como tratam-se de processos físicos, o acesso aos mesmos e a coleta de dados será providenciado por esta SGCE dentro dos trâmites regulamentares, cujo tempo não se pode precisar no momento, tendo em vista as restrições de acesso presencial às instalações do Tribunal de Contas, por conta da pandemia do coronavírus.

**Questão 2:**

As informações disponíveis nesta Corte de Contas, constantes dos processos de acompanhamento da gestão fiscal, tomam por base os valores apresentados pelo Governo do Estado com gastos de pessoal em comparação com a receita corrente líquida, inexistindo informações antecedentes acerca de medidas porventura adotadas pelo Governo do Estado de Rondônia para não ultrapassar os limites da LRF, razão pela qual sugere-se que a demandante solicite tais informações diretamente do Estado.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que sua demanda

será **concluída e arquivada**.

**Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO OUIDOR